

ANEXO 2 à PORTARIA LNCC N°

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DO LNCC

Atribuições legais

Art. 1º - O COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DO LNCC foi criado pela Portaria N° 62/2017/LNCC, retificado pela Portaria LNCC N° 40, de 3 de maio de 2018, em atendimento ao §1º do Art. 23 da Portaria Conjunta MP/CGU n°01, de 10 de maio de 2016, com as seguintes competências.

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Da constituição

Art. 2º - O Comitê é composto de dez (10) membros:

I - o Diretor;

II - os cinco (5) titulares das Coordenações do LNCC – COGEA, COTIC, COPGA, COMAC e COMOD;

III – quatro (4) servidores indicados pelo Diretor.

§1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador da COTIC ou, em sua ausência, por substituto designado em Portaria.

§2º - Em caso da ausência do membro, este poderá ser representado por outro servidor apenas nos casos onde houver substitutos legalmente designados.

Art. 3º - A secretaria do Comitê está a cargo do suplente do seu presidente.

Dos membros

Art. 4º - Os membros do Comitê devem pautar suas manifestações e decisões com base na legislação, visando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, ética e economicidade.

Art. 5º - Os membros devem comparecer pontualmente a todas as reuniões.

Das reuniões

Art. 6º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, podendo ser reuniões ordinárias ou extraordinárias e ocorrerão com o quórum mínimo de quatro (4) membros.

Art. 7º - Na primeira reunião do Comitê de Gestão de Riscos será aprovado seu Regimento Interno e a agenda de reuniões ordinárias anual, com periodicidade mínima semestral.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor com qualquer periodicidade, considerando a agenda dos membros e o interesse público nas questões em pauta.

Parágrafo-único - Não há antecedência mínima para convocação de reunião extraordinária.

Art. 9º - A convocação para as reuniões será acompanhada dos documentos que serão nela discutidos.

Art. 10 - O Presidente abrirá a reunião com a leitura da pauta, momento em que os membros poderão solicitar a inclusão ou retirada de item da pauta.

Art. 11 - A manifestação dos membros será feita de forma organizada, com duração proporcional ao tempo destinado ao tratamento da matéria, de forma que todos os membros possam se pronunciar, se quiserem, sobre o tema em discussão.

§1º - Convidados poderão somente se manifestar com a concordância de todos os membros.

§2º - A ata de reunião registrará sucintamente o tema discutido e a deliberação tomada e será aprovada ao final da reunião.

§3º - O registro das manifestações do membro será feito somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar da Ata.

Das decisões

Art. 12 - As decisões serão tomadas prioritariamente por consenso.

§ 1º - As decisões por votação serão tomadas por maioria simples, registrando-se o voto de cada membro.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o voto do Diretor será computado em dobro.

Casos omissos

Art. 13 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão decididos por consenso pelo Comitê e registrados em Ata.